



**QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR - CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 160/2022
CONTRATO Nº 001/2023**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5 - CPF:607.392.749-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **Limpeza e Conservação PEMA Ltda.**, estabelecida na cidade de **Dois Vizinhos, Estado do Paraná**, inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob nº **03.040.285/0001-82.**, neste ato representada por seu representante legal, Adelides Maria Perin, RG: **5.675.287-0**, CPF: **741.477.819-34**, conforme consta no contrato 001/2023, processo licitatório Pregão Eletrônico nº160/2022.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município de Cruzeiro do Iguaçu, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Fica estabelecido entre as partes o aditivo no valor de até R\$:3.321,10 (três mil trezentos e vinte e um reais e dez centavos), para análise da solicitação referente a solicitação de reajuste no valor dos vencimentos dos funcionários conforme convenção Siemaco e SINTRODOV 2024, sobre o valor do contrato.

Item	Descrição	Quantidade de Saldo	Valor Atual	Valor do reajuste	Valor reajustado	Valor total do reajuste
01	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município de Cruzeiro do Iguaçu, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos	10 meses	43.851,05	332,11	44.183,16	3.321,10

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos Termos Aditivos.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.



**Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr.
Leonir Antônio Gelhen
Contratante**

Cruzeiro do Iguaçu, 10 de Abril de 2024
LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA
Assinado de forma digital por
LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA
LTDA:03040285000182
Dados: 2024.04.23 14:32:24 -03'00'

**Adelides Maria Perin
Limpeza e Conservação PEMA Ltda.
Contratada**

Testemunhas:

1 - _____
Nome:

2 - _____
Nome:



mais vida para o nosso planeta!

TELEFONE: (46) 3536-2829

Estrada Rural S/Nº, Linha São Roque
CNPJ: 03.040.285/0001-82
Matriz – Dois Vizinhos / PR

PR 565 KM 8, Linha Nossa Sra. Aparecida
CNPJ: 03.040.285/0004-25
Filial – Laranjeiras do Sul / PR

PR 280, saída p/ Campo Erê S/Nº
CNPJ: 03.040.285/0003-44
Filial – Renascença / PR

A ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

Ref. Contrato nº 001/2023.
Pregão nº 160/2022.

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.040.285/0001-82, com sede na Linha São Roque, s/n, Zona Rural, na cidade de Dois Vizinhos – estado do Paraná, CEP 85660-000, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) Adelides Maria Perin, sócia administradora, portador (a) do RG 5.675.287-0, portador(a) do CPF 741.477.819-34 devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, apresentar/interpor **PEDIDO DE REPACTUAÇÃO** o que faz pelas razões que passa a expor.

A presente solicitação se fundamenta no acordo coletivo firmado entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado [SIEMACO] e o Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros de [SINTRODOV], no qual foi estabelecido um reajuste salarial para os trabalhadores das respectivas categorias de 07% (sete por cento).

Dessa forma, considerando que os custos com mão de obra são uma parcela significativa do valor total do contrato, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados sem prejuízo à qualidade e eficiência, solicito a repactuação do contrato com a revisão dos valores contratuais.

Anexo a esta solicitação, seguem documentos que comprovam o acordo coletivo e a necessidade de repactuação, bem como outras informações necessárias para a análise do pedido.

Certos de contar com a compreensão e colaboração de Vossa Senhoria, coloco-me à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Dois Vizinhos, 27 de março de 2024.



ADELIDES MARIA PERIN

Sócia Administradora

RG: 5.675.287-0

CPF: 741.477.819-34

Limpeza e Conservação Pema Ltda.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000366/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005989/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.214948/2024-68
DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR ANTONIO GANASSINI;

E

LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA, CNPJ n. 03.040.285/0001-82, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ADELIDES MARIA PERIN;

LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA, CNPJ n. 03.040.285/0003-44, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ADELIDES MARIA PERIN;

G. J. PERIN & CIA LTDA, CNPJ n. 03.906.503/0001-19, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). GISLAINE FATIMA PERIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, Previsto no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o Anexo do Artigo 577 da CLT, e de Todos os Motoristas em Geral, Inclusive como Categoria Profissional Diferenciada, Todos os Condutores de Veículos Rodoviários, inclusive como Categoria Profissional Diferenciada, Condutores de Veículos em Geral, Condutores de Veículos Profissionais Habilitados nas Categorias A, B, C, D e E, e outras Categorias que por ventura sejam estabelecidas a teor do Art. 143 do Código Brasileiro de Trânsito, Motoristas Vendedores e/ou Entregadores Pracistas, Motociclistas, Manobristas, inclusive de Estacionamentos, Operadores de Máquinas e/ou Empilhadeiras, Tratorista, inclusive como Categoria Diferenciada, Condutores de Trator de Roda, Trator de Esteira, Trator Misto, Condutores de Equipamento Automotor destinado a Movimentação de Cargas ou Execução de Trabalho Agrícola, de Terraplenagem, de Construção ou Pavimentação, Habilitados nas Categorias C, D e E do Art. 144 do Código Brasileiro de Trânsito, Ajudantes de Motorista, como Categoria Similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o Motorista em Cargas, Descargas e Manobras, com ele permanecendo durante o Transporte, bem como os empregados em empresas que fazem prestação de serviços, cujo desempenho profissional contribua direta ou indiretamente para as EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os Empregados nas Empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou**

rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares); Todos os Motoristas em Geral, inclusive como Categoria Profissional Diferenciada, Todos os Condutores de Veículos Rodoviários, inclusive como Categoria Profissional Diferenciada, Condutores de Veículos em Geral, Condutores de Veículos Profissionais Habilitados nas Categorias A, B, C, D e E, e outras Categorias que por ventura sejam estabelecidas a teor do Art. 143 do Código Brasileiro de Trânsito, Motoristas Vendedores e/ou Entregadores Pracistas, Motociclistas, Manobristas, inclusive de Estacionamentos, Operadores de Máquinas e/ou Empilhadeiras, Tratorista, inclusive como Categoria Diferenciada, Condutores de Trator de Roda, Trator de Esteira, Trator Misto, Condutores de Equipamento Automotor destinado a Movimentação de Cargas ou Execução de Trabalho Agrícola, de Terraplenagem, de Construção ou Pavimentação, Habilitados nas Categorias C, D e E do Art. 144 do Código Brasileiro de Trânsito, Ajudantes de Motorista, como Categoria Similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o Motorista em Cargas, Descargas e Manobras, com ele permanecendo durante o Transporte, empregados indicados nas empresas a seguir: EMPRESAS INDUSTRIAIS Indústrias da Alimentação (inclusive Indústrias do Açúcar, Álcool), Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas (inclusive da Fabricação do Álcool), Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico; EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS, Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde; EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE, Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade; EMPRESAS DE CRÉDITO, Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada; EMPRESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos, definidos na forma do quadro anexo do Art. 577 da CLT; EMPRESAS DE AGRICULTURA, Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Agroindústria e Produção Extrativa Rural, definidos na forma do Art. 1º das Portarias nº. 71 e 394 do MTPS; COOPERATIVAS EM GERAL, grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos; SERVIÇOS PÚBLICOS, Empresas de Economia Mista de Serviços Públicos e seus concessionários e de outros ramos de economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em Bela Vista da Caroba/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Dois Vizinhos/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Realeza/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Izabel do Oeste/PR e São Jorge d'Oeste/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO E PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2024 a 31/12/2024

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado para vigor por 12 meses, de 01/01/2024, a 31.12.2024, para as seguintes cláusulas: 02 - Correção salarial e Piso salarial e 21 Seguro de Vida, e de 24 meses, de 01.01.2024 à 31/12/2025, para as demais cláusulas, regulando as relações de trabalho entre empregados e Empregador:

CORREÇÃO E PISOS SALARIAIS:

A empresa reajustará os salários de seus funcionários em 01 de janeiro de 2024, em 5% (cinco por cento), que será aplicado nos salários praticados em dezembro de 2023. Fica convencionado aos empregados das

empresas **ACIMA CITADAS**, dos cargos abaixo indicados, para o mês de janeiro de 2024, os seguintes pisos mínimos salariais:

CATEGORIA	SALÁRIO
MOTORISTA DE CAMINHÃO COM JULIETA	R\$ 2.965,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUK	R\$ 2.765,00
MOTORISTAS DE CAMINHÃO TOCO	R\$ 2.513,00

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito trinta dias antes da concessão da férias

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO REMUNERADO, 13º SALÁRIO E FÉRIAS

No cálculo para pagamento dos repousos semanais remunerados (domingos e feriados), serão considerados as horas extras, comissões, adicionais noturnos, bem como quaisquer outras verbas habitualmente pagas, com exceção das diárias, descritas na cláusula 15, incidindo também no 13º salário e férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, quando o empregado estiver submetido, a controle de jornada de trabalho serão remuneradas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), com sua integração no cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio repouso semanal remunerado e FGTS. O trabalho em domingos e feriados será pago em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória dentro da mesma semana ou da semana posterior, em que ocorrer o feriado, garantindo sempre a folga semanal normal.

As empresas fornecerão a todos os empregados, ficha de horário de trabalho e ou cartão ponto, onde será registrada a jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este instrumento coletivo.

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão registradas no mesmo sistema de controle da jornada de trabalho que registrará as horas normais, ficando impedido o controle de jornada em separado.

Parágrafo Segundo: A duração da jornada normal de trabalho, poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas) horas. As horas extras prestadas até a décima hora serão remuneradas com acréscimos de 50%, (cinquenta por cento) e as horas de domingos e feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), com sua integração no cálculo para pagamento de férias, 13º salário e no cálculo para depósito do FGTS. **Parágrafo Terceiro:** As empresas farão uma escala de jornada de trabalho no sentido de evitar que os trabalhadores motoristas ultrapassem jornada diária de dez horas. Em casos excepcionais em que haja a necessidade de ultrapassar este limite diário, estas horas deverão ser pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno da empresa, assim considerado aqueles prestados entre as 22h00min e 05h00min horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre a hora normal, ficando certo que no

000472

referido período cada hora corresponderá a 52h30m (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2024 a 31/12/2024

A empresa concederá aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, "associados e/ou contribuintes do SINTRODOV", o benefício do vale alimentação no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos), possibilitando a empresa descontar do trabalhador o percentual de até 20% (vinte por cento) deste valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT, e poderá ser concedido, em dinheiro, tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta justificada e/ou injustificada ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 23,33 (vinte e três reais e trinta e três centavos) por dia de falta ao serviço, junto com a folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 15 (quinze) dias dela contados, e nos meses subsequentes até o dia 15.

PARÁGRAFO QUARTO No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - NASCIMENTO, CASAMENTO E LUTO

A empresa concederá aos seus funcionários 03 (três) dias consecutivos de licença remunerada nos casos de casamento e de 02 (dois) dias consecutivos para o caso de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou companheira (o) e filho, bem como de 05 (cinco) dias consecutivos para acompanhamento do filho recém-nascido, pelo pai, devendo efetuar a comunicação ao departamento de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALECIMENTO

Ocorrendo o falecimento de empregado, quando em serviço, fora da localidade de seu domicílio, competirá a empresa pagar as despesas do transporte do cadáver para o sepultamento pela sua família.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A empresa deverá instituir, em favor de seus empregados, seguro de vida, fixando-se o valor mínimo em caso de morte natural ou acidental e invalidez por doença ou acidente de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), merecendo o referido seguro, as mesmas atualizações atribuídas aos salários.

PARÁGRAFO Único – Se a empresa não cumprir as condições acima, fica responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de Direito, no mesmo valor correspondente, a esta cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

Será válido o atestado médico passado por profissional contratado pelos sindicatos dos trabalhadores, desde que haja convênio deste para com o órgão previdenciário e garantido sempre a preferência legal nos casos da empresa manter serviços próprios, para fins de justificação a falta ao serviço. O atestado só será válido quando emitido por médico, não servindo a justificar a falta mera declaração de comparecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Aos empregados em viagem, fica assegurada a indenização das despesas diárias para alimentação, devidamente comprovadas por documento hábeis.

PARÁGRAFO 1º: Quando em viagem para os Países do Mercosul, as diárias deverão ser pagas em níveis adequados, negociados entre empregados e empregadores.

PARÁGRAFO 2º: Fica facultado a empresa o direito de reembolsar as despesas mediante a comprovação por recibos e ou notas fiscais, quando nesta hipótese não serão devidas as diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

No caso de acidente que vitime motorista ou ajudante fora da localidade de seu domicílio, as empresas pagarão assistência médica correspondente, desde que não haja assistência pela previdência social, bem como aquelas de transporte do empregado de retorno ao seu domicílio.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E ANOTAÇÕES CTPS

A empresa fornecerá a todos os seus empregados, envelope ou contracheque a época de pagamento, neles discriminados a parcelas e os títulos a que se referirem, bem assim os descontos procedidos e a cota do FGTS. Na CTPS deverão ser anotadas as parcelas fixas e percentuais de comissões, quando existentes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTÃO PONTO

Os cartões ponto e outros controles nos casos dos empregados submetidos a estes, deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas, ficando vedadas a retirada dos mesmos antes do registro, por outra pessoa que seja o titular do cartão. As horas extras deverão obrigatoriamente ser registradas no mesmo controle que registrar a jornada normal.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurado a estabilidade de provisória do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 30 (trinta) dias após a baixa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO/COMPENSAÇÃO

Caso a empresa e empregados optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário será o seguinte: **A)** - Extinção completa do trabalho aos sábados: as 04h00min horas de trabalho correspondente aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de segunda à sexta-feira, com o acréscimo de até no máximo, duas horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as 44h00min horas semanais, respeitados os intervalos de lei; **B)** - Extinção parcial do trabalho aos sábados: as horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensado pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda à sextas-feiras, observadas as condições básicas referidas no item anterior; **C)** - Competirá a empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeitos de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas. **D)** Os acordos individuais firmados entre a empresa e empregados será em três vias de igual teor, com a devida homologação e arquivo de uma via no Sindicato Profissional. **E)** Fica possibilitado a empresa compensar as horas extraordinárias, desde que a compensação seja efetuada na mesma semana restando sempre à garantia de pagamento das 44 horas semanais. **F)** Fica vedado a empresa compensar as horas extraordinárias nos dias em que a jornada ultrapassar dez horas; **G)** Ficam os empregados dispensados do registro em cartão-ponto no intervalo para refeição e repouso, conforme portaria nº 3.626/91 do Ministério do Trabalho, bem como da assinatura, ficando garantindo o direito de consulta ao cartão ponto sempre que os mesmos solicitarem; **H)** Conforme preceitua o Artigo 235-B da CLT, inserto na Lei 12.619/2012, a empresa estabelecerá programa de controle de uso de drogas e bebida alcoólica, que será obrigatório a todos os motoristas. **I)** Referido Programa contará com ampla ciência do empregado, que será cientificado através das normas internas, bem como por cursos e palestras ministradas pela empresa. **J)** Em comum acordo entre a empresa e os motoristas fica possibilitado a implantação de intervalo para alimentação de 30 (trinta minutos). Este intervalo deverá constar de termo de acordo escrito entre a empresa e os empregados que optarem pela redução do referido intervalo. **K)** Pelo presente instrumento coletivo de trabalho, fica possibilitada a instituição do banco de horas, por até doze meses, nos termos do Art. 59 da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei 9.601/98, mediante negociação entre a empresa e empregado e homologação sindical, observando o rito legal previsto para o banco de horas.

INTERVALO DE JORNADA:

Fica assegurado o intervalo inter-jornada de 11 (onze) horas de descanso, e no intervalo intrajornada a possibilidade de redução, prevista no artigo 71 da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

Aos empregados com menos de 01 (um) ano de serviço, que pedirem dispensa do emprego, fará jus as férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

PARÁGRAFO 1º: As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente se forem gozadas ou indenizadas, inclusive as proporcionais.

PARÁGRAFO 2º: As férias definidas pela empresa serão gozadas em 30 dias corridos, podendo ser desdobrado em 02 (dois), de 15 (quinze) dias cada um, a critério da empresa, desde que solicitado

previamente pelo empregado, salvo no caso de abono.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que os empregados estiverem áreas externas, sem proteção, ser-lhe-ão fornecidos por conta das empresas, equipamentos de proteção impermeáveis, tais como capas, guarda-chuvas, etc.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME E MATERIAL PARA O TRABALHO

Quando exigido o uso de uniformes ou equipamentos para o trabalho, a empresa deverá fornecer gratuitamente, no limite mínimo de 02 (Duas) unidades por ano, vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução por parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa reter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos mesmos.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em folha de pagamento o valor da **mensalidade sindical** dos empregados associados ao sindicato, estabelecida em Assembleia Geral da categoria, conforme a base territorial respectiva, desde que autorizado pelo empregado, recolhendo mensalmente ao sindicato profissional, até o dia 10 (dez) subsequente a que se referir o desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa concederá licença ao empregado eleito, na forma da lei, para o cargo de representação sindical, durante a vigência do presente instrumento. **A forma de remuneração será discutida entre as partes podendo ser remunerada ou não.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FUNDO ASSISTENCIAL

"Considerando que": as cláusulas sociais e econômicas, constantes na convenção coletiva de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis para os trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim, que durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas contribuirão mensalmente, com o equivalente **1% (um por cento) da remuneração mensal, inclusive sobre o 13º salário e férias**, de todos os respectivos empregados inclusive sobre o 13º salário, associados ou não associados ao sindicato, em favor do sindicato, tendo-se em conta a base territorial própria do mesmo, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente cláusula foi aprovada pelos trabalhadores e resulta da vontade coletiva expressada nas assembleias geral extraordinária com a categoria profissional, realizada nos dias 16 à 30 de dezembro de 2023, conforme convocação do Presidente do SINTRODOV através de edital publicado no Jornal de Beltrão, edição 7.827, do dia 09/11/2023, página 1A, e ratificada em assembleia geral extraordinária realizada especificamente para autorizar a assinatura deste ACT, em janeiro de 2024, a qual foi convocada pelo SINTRODOV e encaminhada via aplicativo de WhatsApp a todos os trabalhadores. Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra "E" do Artigo 29 de seu estatuto social

- Também respaldado na orientação CONALIS n. 08, aprovada na XXXI Reunião Nacional da Conalis em 18 de novembro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos

análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários e outras formas de remuneração (diárias, jetons) para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO - Em observância ao artigo 82 da Constituição Federal, que garante liberdade e autonomia sindical, e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos patronais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 10 posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.";

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFSSIONAL.

Considerando que as assembleias do Sindicato Profissional signatário do presente Instrumento Normativo foram abertas à toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma dos artigos 612 e 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente Instrumento;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este Instrumento anuíram, coletivamente, de modo prévio e expresso, aos descontos salariais a título de contribuição negocial, destinados à entidade sindical, nos termos do Estatuto Social;

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação do Instrumento Normativo para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando que através da presente negociação salarial foi conquistado além da correção nos pisos salariais outros benefícios de ALIMENTAÇÃO, GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe:

1 - As empresas abrangidas pelo presente instrumento, obrigam-se a descontar sobre a remuneração de todos os seus empregados e repassar ao sindicato profissional os percentuais abaixo discriminados.

2 - O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, que deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês.

Parágrafo Primeiro - Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, do Art. 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles

que participam das categorias", conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, na CERTIDÃO DE JULGAMENTO do Embargo de Declaração. No Recurso Extraordinário com Agravo

1.018.459. Ficam as empresas obrigadas ao desconto mensalmente de **1% (um por cento), do piso salarial base, inclusive sobre o 13º salário e férias**, conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional, do salário normativo de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida.

Parágrafo Segundo – Conforme aprovado por ocasião da assembleia geral extraordinária realizada e convocada conforme parágrafo quarto desta cláusula, fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados ao SINTRODOV, na forma da certidão do STF 1.0.018.459. "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho e com firma reconhecida, no prazo de 10 dias após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e/ou divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. "Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

Parágrafo Terceiro: Quaisquer divergências sobre este desconto realizado a título de Contribuição Assistencial deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional laboral, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula, inclusive no que pertine à eventual pedido de reembolso do valor pelo trabalhador.

Parágrafo Quarto: A presente cláusula foi aprovada pelos trabalhadores e resulta da vontade coletiva expressada nas assembleias geral extraordinária com a categoria profissional, realizada nos dias 16 à 30 de dezembro de 2023, conforme convocação do Presidente do SINTRODOV através de edital publicado no Jornal de Beltrão, edição 7.827, do dia 09/11/2023, página 1A, e ratificada em assembleia geral extraordinária realizada especificamente para autorizar a assinatura deste ACT, em janeiro de 2024, a qual foi convocada pelo SINTRODOV e encaminhada via aplicativo de WhatsApp a todos os trabalhadores. Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra "E" do Artigo 29 de seu estatuto social

- Também respaldado na orientação CONALIS n. 08, aprovada na XXXI Reunião Nacional da Conalis em 18 de novembro de 2020.

Parágrafo Quinto: Fica estabelecido multa de um piso salarial do motorista em caso de descumprimento desta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATIVIDADES SINDICAIS

A empresa permitirá que o sindicato profissional, após autorização de sua direção, afixe cartazes, editais e distribua boletim informativo da categoria, em local previamente definido.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

000478

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões de sua dispensa. Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, a empresa colherá a assinatura de duas testemunhas que presenciaram a negativa do recebimento.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TERCEIRIZAÇÃO**

Ficam as empresas vinculadas a este Instrumento Coletivo de Trabalho, proibidas de operar através de empresas terceirizadas.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de descumprimento, a tomadora dos serviços responderá de forma solidária em face dos direitos devidos aos trabalhadores contratados por terceiras, aplicando-se a estes todos os direitos assegurados neste Instrumento Coletivo de Trabalho. **Parágrafo Segundo** - No caso de terceirização de qualquer atividade de empresa vinculada a este Instrumento Coletivo de Trabalho, se aplicam aos trabalhadores terceirizados as garantias aqui previstas, respondendo a tomadora de forma solidária pelos direitos devidos aos trabalhadores terceirizados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONVENIOS AOS REPRESENTADOS**

Os trabalhadores representados pelo sindicato profissional SINTRODOV, que não fizerem oposição e contribuam com pagamento da Contribuição Assistencial prevista nas cláusulas específicas deste ACT, além de ter direito a todas as conquistas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, poderão usufruir dos convênios com descontos mantidos pelo Sindicato Profissional, tais como: Consultas Médicas de várias especialidades, Clínicas Odontológicas, Laboratórios de várias especialidades inclusive para os Exames Toxicológicos previsto na legislação de trânsito, Autoescola, Farmácias, vale gás e ainda com diversas empresas do Comércio em Geral. Para usufruir desses benefícios, deverão comparecer na Sede do SINTRODOV para retirar a Carteira de Contribuinte necessária para a maioria dos convênios. O trabalhador não associado e que optar por fazer a carta de oposição e não contribuir com a entidade sindical profissional, além de não poder usufruir dos benefícios acima citados, também não terá direito a receber o valor do Vale-Alimentação-PAT descritos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Os empregados que usufruírem condições de trabalho e de salário mais benéficas que o presente instrumento coletivo de trabalho, não terão seus direitos prejudicados.

PENALIDADES:

Fica estabelecida a multa equivalente de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

FORO: As divergências serão preliminarmente dirimidas pelas partes acordantes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda do presente instrumento, será a Justiça do trabalho.

ASSINATURAS: Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento inclusive aos fins de registro e depósito junto ao SRTE/PR., Facultando as partes o direito de requerer o registro e depósito.

Dois Vizinhos, 02 de fevereiro de 2024.

011 479

}

**ALCIR ANTONIO GANASSINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV**

**ADELIDES MARIA PERIN
ADMINISTRADOR
LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA**

**ADELIDES MARIA PERIN
EMPRESÁRIO
LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA**

**GISLAINE FATIMA PERIN
ADMINISTRADOR
G. J. PERIN & CIA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002742/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

E

LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA, CNPJ n. 03.040.285/0001-82, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ADELIDES MARIA PERIN;

LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA, CNPJ n. 03.040.285/0003-44, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ADELIDES MARIA PERIN;

G. J. PERIN & CIA LTDA, CNPJ n. 03.906.503/0001-19, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ADELIDES MARIA PERIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, com abrangência territorial em Ampére/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Campina do Simão/PR, Candói/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Diamante do Sul/PR, Dois Vizinhos/PR, Enéas Marques/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Beltrão/PR, Honório Serpa/PR, Iretama/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Mamborê/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Mariópolis/PR, Marmeleiro/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Palmas/PR, Palmital/PR, Pato Branco/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pinhal de São Bento/PR, Planalto/PR, Porto Barreiro/PR, Pranchita/PR, Realeza/PR, Renascença/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, São João/PR, São Jorge d'Oeste/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sulina/PR, Verê/PR e Vitorino/PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO / INGRESSO

Fica assegurado como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional o piso de R\$ 1.641,00 (um mil seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIOS NORMATIVOS

000481

A) COLETORES:

A.1- Aos COLETORES após o término dos 90 (noventa) dias estipulado no item A.1 fica assegurado o Salário de R\$ 1.749,00 (Um mil e setecentos e quarenta e nove reais) mensais.

B) CLASSIFICADOR DE RESÍDUOS:

B.1 - Aos Classificadores e separadores de Resíduos (sem transformação) em ingresso nessa função fica assegurado o Salário de R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

B.2 - Aos classificadores e separadores de resíduos (sem transformação), que operam a prensa e/ou realizarem também serviços externos e/ou limpeza, organização dos ambientes de trabalho ou, em eventualidades, auxílio de motoristas fica assegurado o Salário de R\$ 1.770,00 mensais.

B.3 - Aos Classificadores e separadores de Resíduos (sem transformação) encarregados de Setor de Transbordo, assim compreendidos o funcionário que têm sob sua orientação até três empregados, fica assegurado um salário de R\$ 1.821,00, mensais.

C) ENCARREGADOS:

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

C.1 Encarregado nível I - assim compreendidos o funcionário que têm sob sua supervisão e orientação de 03 a 10 empregados, fica assegurado salário de R\$ 1.892,00 mensais;

C.2 Encarregado nível II - assim compreendidos o funcionário que têm sob sua supervisão e orientação de 11 a 20 empregados, fica assegurado salário de R\$ 1.968,00 mensais;

C.3 Encarregado nível III - assim compreendidos o funcionário que têm sob sua supervisão e orientação acima de 20 empregados, fica assegurado salário de R\$ 2.076,00 mensais;

?

D) SUPERVISORES:

??Aos Supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso nessa função o equivalente a R\$ 2.611,00 mensais;

000 482

E)? OPERADOR DE MÁQUINAS DE PNEUS E TRATORISTAS:

E.1??????? - OPERADOR DE MÁQUINAS DE PNEUS E TRATORISTAS NÍVEL 01: Fica estipulado aos trabalhadores em ingresso nessa função o Salário de R\$ 2.126,00 mensais;

E.2??????? - OPERADOR DE MÁQUINAS DE PNEUS E TRATORISTAS NÍVEL 02: Fica estipulado aos trabalhadores em ingresso nessa função o Salário de R\$ 2.238,00 mensais, dependendo da qualificação de cada trabalhador (curso, palestras e outros) e tempo de serviço na empresa na função de OPERADOR DE MÁQUINAS DE PNEUS E TRATORISTAS NÍVEL 01 de no mínimo 12 meses;

E.3??????? - OPERADOR DE MÁQUINAS DE PNEUS E TRATORISTAS NÍVEL 03: Fica estipulado aos trabalhadores em ingresso nessa função o Salário de R\$ 2.714,00 mensais, dependendo da qualificação de cada trabalhador (curso, palestras e outros) e tempo de serviço na empresa na função de OPERADOR DE MÁQUINAS DE PNEUS E TRATORISTAS NÍVEL 02 de no mínimo 12 meses ou com experiência comprovada de no mínimo cinco anos através de carteira assinada como operador de Máquina em outra empresa.

?

F- ?VIGIAS:

Aos Vigias fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.914,00 mensais.

?

G) BALANCEIROS I:

Aos Balanceiros I ou seja aquele que é operador de balança e pesagem balança, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.706,00 mensais.

?

H) BALANCEIROS II:

Aos Balanceiros II ou seja aqueles que realiza o fechamento e conferência de balança, operação de balança e planilhas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.926,00 mensais.

?

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03 deste Acordo coletivo.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 11,89% (onze vírgula oitenta e nove por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

A empresa se obriga a efetuar o desconto na folha de pagamento de seus empregados, em conformidade com o previsto no artigo 462, da CLT, das importâncias autorizadas pelo empregado em favor do Sindicato Profissional, conforme relação encaminhada pelo Sindicato Profissional à Empresa, devendo estas importâncias serem descontadas no mesmo mês da informação e repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Único. As Autorizações assinadas individualmente por cada empregado serão entregues à empresa, juntamente com a relação emitida pelo Sindicato Profissional para o desconto, sendo estes de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Ficam assegurados os seguintes graus de insalubridade:

- A) Para os empregados que exerçam a função de COLETOR, o pagamento de adicional de insalubridade será de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário mínimo legal;
- B) Para os empregados que exerçam a função de CLASSIFICADOR DE RESÍDUOS, o pagamento de adicional de insalubridade será de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário mínimo legal, desde que comprovada a existência da insalubridade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da

insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, ou da redução do Grau de Insalubridade, inclusive daqueles aqui especificados.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE RISCO

A partir de 01.02.2024, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 74,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 37,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R\$ 37,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 74,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

As empresas concederão a todos os seus empregados, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais)?mensais, sendo R\$ 645,00 de vale alimentação mais? R\$ 55,00 de? assiduidade, valor este que poderá ser pago direto em folha ou em cartão alimentação.

??

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 23,33 por dia de falta ao serviço.

?

?PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

??

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão em até 15 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia.

?

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 55,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. ?

?

PARÁGRAFO QUINTO -?Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 700,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 630,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 560,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim.?

??

?PARÁGRAFO SEXTO– No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 244,00 (Duzentos e quarenta e quatro reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 196,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.933,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA MEDICA

A empresa concedera a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica: ?

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 81,00 (Oitenta e Um reais), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 41,60, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica instituído, o regime da compensação de horas, assim denominado "Banco de Horas". Na forma de que dispõe o art. 59 da Consolidação das Leis de Trabalho. A implantação do banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura conjunta de documento entre a empresa, o sindicato obreiro e os respectivos empregados, o qual conterà os elementos objetivos da compensação, atendidos os requisitos abaixo declarados:

- a) O regime do banco de Horas poderá abranger, ou não, todos os setores da empresa;
- b) O regime de Banco de Horas não invalida o acordo de compensação de jornada previsto nesta CCT, nem os acordos individualmente elaborados pelas partes firmatárias do presente, sendo certo que a empresa poderá utilizar de ambos os mecanismos de compensação de jornada simultaneamente, sem que isto gere direito a qualquer hora extra do empregado;
- c) A horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses abaixo previstas;
- d) O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho com liberação de horas com reposição posterior;
- e) Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada 01(uma) hora de liberação;
- f) A compensação deverá estar completa no período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo a partir daí ser negociado novo regime de Banco de Horas, sempre por períodos máximos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- g) No caso de haver crédito de horas do empregado, ao final do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a empresa se obriga a quitar de imediato as horas trabalhadas, com adicional de 50% (cinquenta por cento);
- h) Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho por pedido de demissão, sem que tenha havido a compensação integral das horas em regime de Banco de Horas, será feito o acerto de contas compensando-o com o saldo de salários. Caso o saldo de salários não seja suficiente para a respectiva compensação, fica automaticamente quitado o débito do empregado;
- i) Caso o empregado seja demitido sem justa causa e haja saldo positivo de horas em seu favor, terá direito a recebê-las com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) juntamente com as verbas rescisórias. Caso haja saldo negativo de horas, fica quitado automaticamente o débito com o empregado.

Parágrafo primeiro: Fica ainda autorizada a ajustar, com seus empregados e com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação e banco de horas, previsto no parágrafo 2º do Art. 29 da C.L.T., com o preconizado pela medida provisória n.º 1879 e subsequentes, ou seja, com o alargamento do prazo, nele previsto, para 01 (um) ano.

INTERVALOS PARA DESCANSO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PERIODO DE DESCANSO**

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica autorizada a ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACESSO PARA SINDICALIZAR

A empresa autoriza os membros da entidade sindical, a adentrarem na empresa, para estar dando informações aos trabalhadores e associando os mesmos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/24, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª., considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2024 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2024, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MENSALIDADES

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a R\$ 49,23 (Quarenta e nove reais e vinte e três centavos), devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSISOES GERAIS

PELOS CRITÉRIOS REGIONAIS, ESTABELECEM AS PARTES QUE PREVALECEM AS CLÁUSULAS DESTE ACT. QUANTO AS DEMAIS CLAUSULAS, SEGUE CONFORME CCT 2023 FIRMADA ENTRE SIEMACO E SEAC-PR.

}

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA
PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ADELIDES MARIA PERIN
SÓCIO
LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA

ADELIDES MARIA PERIN
SÓCIO
LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA

ADELIDES MARIA PERIN
SÓCIO
G. J. PERIN & CIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE REUNIÃO

[Anexo \(PDF\)](#)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



000489

PARECER JURÍDICO nº. 041/2024 – ADITIVO/PRORROGAÇÃO.

Da: Procuradora Jurídica

Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Secretário de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

A: Sra. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Solicitação de aditivo pela empresa LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, aditivo inerente a reajuste de valor, reequilíbrio, ao contrato 001/2023 – Pregão Eletrônico 133/2021, que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final de resíduos (...).

RELATÓRIO

Nos foi solicitado análise e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade de aditivo, visando reequilíbrio, ao contrato 001/2023 – Pregão Eletrônico 133/2021, que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final de resíduos (...), consoante consta do requerimento.

O pedido de Aditivo apresenta como justificativa o reajuste do salário base dos empregados contratados, conforme manifestação apresentada anexo.

Estes são os fatos e ocorrências observadas no respectivo procedimento, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, foi solicitado informação ao setor de licitação, quanto ao contrato em tela.

Vislumbra-se ainda que o contrato se encontra em plena vigência (23/01/2025).



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

Em análise ao requerimento, os documentos que o instrui, bem como ao procedimento licitatório retro referido e aos dispositivos legais passamos a opinar:

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, II, d, §6 e §8º, encontra-se previsão legal para se proceder o reajuste, senão vejamos:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (...)".

Ademais, quanto ao caso, leciona Marçal Justen Filho, que o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida.

Desta feita, entendemos que pode ser aditivado o contrato, quanto ao valor, apenas para devida manutenção, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência dos reajustes comprovados, contudo sobre o percentual apurado consoante o efetivo aumento dos custos e exigências legais a **ser apurado pela secretaria de finanças/ contabilidade**, visando apenas à devida manutenção, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência do aumento



comprovado, garantindo assim a vantajosidade para a Administração Municipal, observado os limites legais para tanto.

CONCLUSÃO

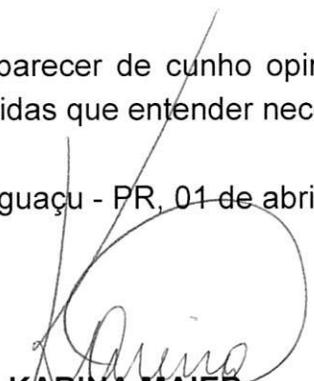
Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende esta Procuradora que é possível aditamento de valor, quanto ao respectivo requerimento, uma vez que atenda as exigibilidades legais, isto é, respeitando os percentuais e limites máximos previsto na Lei de Licitações e apurado pelos documentos apresentados, consoante já ressaltado retro, **pela secretaria de finanças/ contabilidade**, visando apenas à devida manutenção, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência do aumento comprovado, garantindo assim a vantajosidade para a Administração Municipal, não podendo de outra banda ser firmado em caso de que extrapole os limites legais para tanto.

Por fim, o valor a ser reajustado, compete ao Gestor Municipal e sua equipe financeira, não podendo é claro superar os limites legais impostos pela lei de licitações, e em atenção ao princípio da economicidade e para que seja mantido o equilíbrio financeiro do contrato, poderá ser reajustado somente no percentual do efetivo aumento efetivamente comprovado, afim de que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer. À consideração superior.

Sendo este parecer de cunho opinativo, sendo que compete a Autoridade Superior tomar as medidas que entender necessárias.

Cruzeiro do Iguaçu - PR, 01 de abril de 2024.



KARINA MAIER

PROCURADORA JURÍDICA

OAB/PR 59.899



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR

CGC: 95.589.230/0001-44 – fincas@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br - Av. 13 de Maio - 906
Fone: (46) 572-8000 - CEP: 85.598-000 – Cruzeiro do Iguaçu/PR

000499

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Parecer Contábil 031/2024 – Reequilíbrio de Preço PE 160/2022

ASSUNTO

Trata-se de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro formalizado pela empresa LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, inscrito no CNPJ 03.040.285/0001-82, referente a atualização nos valores dos itens do contrato 001/2023.

DADOS

O Objeto do presente termo é a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados no município.

Na data de 11 de janeiro de 2024 foi concedido reajuste de valor, sob todo o contrato, baseado no INPC acumulado do ano de 2023, na proporção de 3,71%. Entende-se, por tanto, que o reajuste concedido contemplou inclusive os custos com mão de obra, que naquele momento não tinham sido aumentados.

Agora o fornecedor pleiteia o pedido de reequilíbrio econômico financeiro, fundamentado no acordo coletivo firmado entre o Sindicato dos empregados em empresa de asseio e conservação do estado (SIEMACO) e o sindicato dos trabalhadores rodoviários de cargas e passageiros de (SINTRODOV), no qual foi estabelecido um reajuste salarial para os trabalhadores das respectivas categorias de 7% (sete por cento).

Conforme Planilha de formação de preço apresentada pela fornecedora no processo licitatório os custos com mão de Obra representam 23,02% do custo total dos serviços.

Considerando essas informações estabelecemos o seguinte cálculo para definir o reajuste a ser aplicado:

Valor atual do contrato	100%	43.851,05
Valor proporcional ao custo da mão de obra	23,02%	10.094,51
Reajuste definido na CCT		7,00%
Reajuste já concedido pelo INPC		3,71%
Reajuste a aplicar		3,29%
Valor proporcional ao custo da mão de obra		10.094,51
Reajuste a aplicar (CCT-INPC)		3,29%
Valor do Reajuste no valor mensal		332,11

CONCLUSÃO

Com base nos documentos apresentados pela empresa emitimos parecer favorável ao pedido de reequilíbrio, conforme requerimento na proporção descrita na tabela anterior.

Este é o entendimento Contábil, de cunho técnico, sendo que compete a Autoridade Superior tomar as decisões que entender necessárias. Sem mais para o momento, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cruzeiro do Iguaçu, 05 de abril de 2024.

PREF. MUN. CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR

FAGNER RODRIGO ANABIAS
Contador - CRC - PR - 065039/0-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

000493

QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR - CONTRATO DE FORNECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 160/2022 CONTRATO Nº 001/2023

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5 - CPF:607.392.749-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Limpeza e Conservação PEMA Ltda., estabelecida na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob nº 03.040.285/0001-82., neste ato representada por seu representante legal, Adelides Maria Perin, RG: 5.675.287-0, CPF: 741.477.819-34, conforme consta no contrato 001/2023, processo licitatório Pregão Eletrônico nº160/2022.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município de Cruzeiro do Iguaçu, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Fica estabelecido entre as partes o aditivo no valor de até R\$:3.321,10 (três mil trezentos e vinte e um reais e dez centavos), para análise da solicitação referente a solicitação de reajuste no valor dos vencimentos dos funcionários conforme convenção Siemaco e SINTRÓDOV 2024, sobre o valor do contrato.

Item	Descrição	Quantidade de Saldo	Valor Atual	Valor do reajuste	Valor reajustado	Valor total do reajuste
01	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município de Cruzeiro do Iguaçu, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos	10 meses	43.851,05	332,11	44.183,16	3.321,10

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos Termos Aditivos.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 10 de Abril de 2024

Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr.
Leonir Antônio Gelhen
Contratante

Adelides Maria Perin
Limpeza e Conservação PEMA Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
Nome:

2 - _____
Nome:

Cod425697